TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

RESOLUÇÃO Nº 09/75

DE 07 DE ABRIL DE 1975

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pôrto Velho aprovou e eu, CLOTER SALDANHA MOTA - MDB, na qualidade de seu Presidente promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica licenciado para tratar de interesses particulares o Vereador AMIZAEL GOMES DA SILVA-ARENA, pelo prazo de dez (10) meses apartir de 14 de março/75 a 7 de janeiro de 1976, de acordo com o Art. 13, item III do Regimento Interno desta Casa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pôrto Velho, 07 de abril de 1975.

Cloter Saldanha Mota
Presidente

Paulo Struthos Filho.
1.º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 09/75 DE 02 DE MAIO DE 1975

Reajusta os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Porto Velho e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu na qualidade de seu Presidente, em face do que dispõe o art. 71 do Regimento Interno, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Aprovada na Reunião Ordinária do dia 12 de maio de 1975.

Art. 1º - Ficam majorados os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pôrto Velho, a partir de 1º de janeiro de 1975, dentro dos limites previstos na Lei Complementar nº 23 de 19.12.1974, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 20.12.74, e a vista do parecer constante do Processo nº 11.973, de 15.04.75, do Instituto de Pesquisas, Estudos e Assessoria do Congresso, sendo que o seu pagamento obdecerá o seguinte critério:

I - O subsídio dividir-se-á em duas partes: uma fixa que será igual a um terço (1/3) do subsídio dos Deputados Estaduais, e a outra variável;

II - A parte variável não poderá ser inferior a parte fixa;

III - A parte variável corresponderá às reuniões ordinárias a que o Vereador comparecer, não podendo ser paga mais de uma por dia e nem mais de quatro sessões extraordinárias por mês;

IV - Durante a legislatura, a remuneração poderá ser atualizada quando forem alterados os subsídios dos Deputados Estaduais, obedecidos os limites fixados no ítem I;

V - É vedado o pagamento de qualquer outra vantagem pecuniária em razão do mandato, inclusive ajuda de custo representação e gratificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores do reajuste de que trata este artigo, são os constantes da Tabela anexa, que faz parte integrante desta Resolução.

TABELA de valores dos subsídios de Vereadores da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, a vigorar a partir de 1º de janeiro do corrente ano. Anexo 1 da Resolução.

NUMERO DE VEREADORES	SUBSIDIO			
	PARTE FIXA		PARTE VARIAVEL	
	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL
9	18.000,00	216.000,00	22.788,88	273.466,56

Tabela feita nos termos da Lei Complementar nº 23 de 19.12.1974.

Pôrto Velho, 25 de abril de 1 975.

Cleter Saldanha Mota
PRESIDENTE

Paulo Struthos Filho
1º SECRETÁRIO